



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI MUNICIPAL Nº. 3.155, DE 11 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a proibição do termo “mãe solteira” em documentos públicos e proíbe restrição de participação de mulheres em concursos diversos no Município de Nonoai pela condição da maternidade.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, VILMAR ALESSI, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no art. 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica proibida a utilização do termo “mãe solteira” em documentos públicos originados no Município de Nonoai.

Parágrafo único. O termo “mãe solteira” será substituído por “mãe chefe de família” ou “mulher chefe de família”.

Art. 2º. Os documentos de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei envolvem os relacionados a cadastramentos de qualquer natureza, editais, normas de concursos e quaisquer outros originados em escolas, secretarias municipais e demais órgãos da administração pública.

Art. 3º. Fica proibida a utilização do critério “maternidade” para restringir a participação de mulheres em concursos culturais, de beleza e similares, promovidos por órgãos públicos municipais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI –
RS, 11 DE JULHO DE 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

VER. VILMAR ALESSI

Vice-Presidente

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!